



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER  
CNPJ 10.266.351/0001-00

|             |          |
|-------------|----------|
| PROCESSO N° | 005/2022 |
| Página N°   | 008      |

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.03.01.5/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

### 1 – OBJETO:

1 – Locação de imóvel para funcionamento provisório da sede da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer – MA.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A locação do imóvel se justifica uma vez que dispõe de espaço físico e localização favorável para a finalidade em questão.

2.2 – Foram empreendidas todas as medidas necessárias para a seleção do imóvel. E foi levado em conta o preço apresentado de acordo com o mercado de acordo com a qualidade do imóvel.

### 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 – O fundamento é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitação.

3.2 – Para regulamentação usa-se a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3 – Há aquisições e contratações que possuem características específicas. No caso em questão se enquadra a dispensa de licitação, pois a locação de imóvel se enquadra dentro da situação prevista em lei, conforme artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

3.4 – Nesse caso concreto, trata-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório.

### 4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – A escolha do imóvel localizado na Travessa Benedito Leite, s/n, Centro, São Vicente de Ferrer, se deu por conta de ser o imóvel que tem a melhor estrutura e área física de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, além de possuir preço compatível com o mercado.

### 5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – Os recursos necessários para o custeio da despesa ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENCAO E FUNC DAS ATIV. ADM DO LEGISLATIVO 01.031.0001.2001.0000

Outros serviços de terceiros – Pessoa Física 3.3.90.36.00.

### 6 – CONCLUSÃO

6.1 – Os preços foram verificados que estão compatíveis com o mercado.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER  
CNPJ 10.266.351/0001-00

|             |           |
|-------------|-----------|
| PROCESSO Nº | 0051/2022 |
| Página Nº   | 009       |

6.2 – O interesse em locar o imóvel é decisão discricionária da autoridade competente, o Presidente do Legislativo municipal, em optar pela contratação ou não.

Segue o processo para análise do setor jurídico sobre a minuta do contrato.

São Vicente de Ferrer/MA, 30 de março de 2022.

*Erica Valéria dos Santos Bezerra*  
Erica Valéria dos Santos Bezerra

Presidente da CPL

*Audenaiza Pinheiro Melo*

Audenaiza Pinheiro Melo  
Membro

*Tainara das Mercês Matos*

Tainara das Mercês Matos  
Membro

*[Handwritten signature]*